



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

Apresentação: 26/03/2020 14:46

PL n.1087/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Deputado Paulo Pimenta – PT/RS)

“Altera o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentando o inciso IV, §2º do Art. 3º, e assim, ficando impedida a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante todo o período do reconhecimento de estado de calamidade pública em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus..”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica impedida a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte do Congresso Nacional, em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus estabelecida no país.

§1º Para a definição de majoração de preços de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 5 2 8 5 5 2 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 26/03/2020 14:46

PL n.1087/2020

A presente proposta, possui caráter excepcional e tem por finalidade coibir determinadas práticas por parte de fornecedores de produtos ou serviços, tendo em vista, o momento enfrentado pelo mundo inteiro em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus.

Desta forma, cabe destacar que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, com alto risco de transmissão e alta taxa de mortalidade, elevada entre pessoas idosas e com doenças crônicas, considerados como grupo de risco.

Isto posto, diversas são as medidas que estão sendo tomadas pelas autoridades de todas as esferas governamentais, sendo que, a mais importante delas é o distanciamento social, de modo a evitar que ocorra o contato e posterior propagação da doença.

Ocorre que, a parcela mais vulnerável da população, notadamente se encontra em dificuldade financeira para arcar com sua subsistência, pois com o referido isolamento, não estão auferindo rendimentos, e assim, sendo colocados à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para impor um aumento abusivo no preço dos produtos e serviços.

Por isso, destaco que a finalidade do presente projeto é estabelecer a manutenção dos preços praticados no mercado em 01/03/2020, vedando-se o aumento abusivo, que decorre do aumento da demanda em razão da pandemia que se instalou no país.

Por fim, diante da situação excepcional colocada em tela, a medida preventiva se faz extremamente necessária, para que assim, venha a reduzir os danos causados a população, e dessa forma, seja reforçada a necessidade de isolamento, com a garantia de manutenção dos preços praticados no mercado.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

